



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATO Nº 27 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DOS CADASTROS DE FORMA FÍSICA, DEVIDAMENTE ORGANIZADOS POR LOCALIDADE DE A a Z DOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DOS CADASTROS DE FORMA FÍSICA, DEVIDAMENTE ORGANIZADOS POR LOCALIDADE DE A a Z DOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, representada por Luciana Brito dos Santos, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DOS CADASTROS DE FORMA FÍSICA, DEVIDAMENTE ORGANIZADOS POR LOCALIDADE DE A a Z DOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 20/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 4.591,25(quatro mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO   | QUANT. DE CADASTROS | V.UNIT EM R\$ | V.TOTAL EM R\$ |
|------|--|---------------------|---------------|----------------|
| 01   | REORGANIZAÇÃO DOS CADASTROS DE FORMA FÍSICA, DEVIDAMENTE ORGANIZADOS POR LOCALIDADE DE A a Z DOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL. | 3.673               | 1,25          | 4.591,25       |

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
2075 BLOCO DA GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO  
3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2075 BLOCO DA GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO

3390.39.00.00 13110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- O fiscal do contrato será a Sr<sup>a</sup>. Vera Maria da Anunciação Carvalho

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02(duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de novembro de 2019

*Vera Maria da Anunciação Carvalho*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*Lauciana Brito dos Santos Melo*  
L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF nº 2758335-2  
*[Assinatura]* CPF nº 044.073.135-60